PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 039 – 15/12/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2023 ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções no exercício de 2024 às entidades abaixo discriminadas, até o limite a seguir expresso:

INSTITUIÇÃO	ORÇADO	EMENDA IMPOSITIVA	TOTAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	353.000,00	-	353.000,00
LAR POUSADA DOS BERTO - SSVP	272.000,00	131.400,00	403.400,00
CLUBE ARCOENSE RENOVAÇÃO DE VIDA – TERCEIRA IDADE	58.000,00	121.400,00	179.400,00
SOCIEDADE OS PEQUENINOS DE DEUS	148.000,00		148.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC	66.000,00	97.400,00	163.400,00
CONSELHO CENTRAL DE ARCOS - SSVP	29.000,00	-	29.000,00
ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO ALTO SÃO FRANCISCO	49.000,00	35.000,00	84.000,00
CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO	40.000,00	15.000,00	55.000,00
SINDICATO RURAL DE ARCOS	350.000,00	-	350.000,00
ACADEMIA DE LETRAS DE ARCOS - ALARC	-	75.000,00	75.000,00
SANTA CASA DE ARCOS	1.635.000,00	215.100,00	1.850.100,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	118.000,00	177.400,00	275.400,00
SOCIEDADE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER ARCOS - SOCIEDADE VENCER	98.000,00	211.555,55	309.555,55
ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VIDA	98.000,00	128.400,00	226.400,00
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PAIS E FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ARCOS - TEACOLHE	21.000,00	41.800,00	62.800,00

CENTRO DE EQUOTERAPIA MIGUEL GUERREIRO	40.000,00	271.800,00	311.800,00
BANCO DE CADEIRAS DE RODAS LOJA MAÇÔNICA	68.000,00	45.000,00	113.000,00
TOTAL	3.443.000,00	1.569.400,00	5.012.400,00

Parágrafo único - A transferência das subvenções, ora autorizada, será limitada nos mesmos termos e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender às despesas constantes desta Lei estão consignados em dotações orçamentárias próprias, em vigência para o exercício de 2024.

Art. 3º - Para habilitarem-se ao recebimento das subvenções sociais previstas nesta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar em plena conformidade com as regras e condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 4.503/17 e demais normas vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 15 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal